

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026.**

**DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA PESSOAS QUE ATUEM DIRETAMENTE COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR FLÁVIO PRETO, da Câmara Municipal de Cariacica, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais para pessoas que atuem direta e regularmente com crianças e adolescentes, no exercício de atividades profissionais, voluntárias ou institucionais.

**Art. 2º** A exigência prevista nesta Lei aplica-se às pessoas que desenvolvam atividades, ainda que de forma voluntária, em:

I – unidades da rede municipal de ensino;

II – creches, escolas, abrigos e instituições de acolhimento;

III – projetos sociais, esportivos, culturais, religiosos ou recreativos;

IV – entidades conveniadas ou parceiras do Poder Público Municipal;

V – quaisquer programas, serviços ou ações que envolvam contato direto e habitual com crianças e adolescentes.

**Art. 3º** A certidão de antecedentes criminais deverá ser emitida pelos órgãos oficiais competentes e atualizada periodicamente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 4º** A existência de registros criminais não implicará impedimento automático, devendo ser considerada a natureza do delito, especialmente aqueles relacionados a crimes contra a dignidade sexual, violência, exploração, maus-tratos ou quaisquer crimes praticados contra crianças e adolescentes, observado o devido processo legal.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo procedimentos, prazos, forma de apresentação e guarda das certidões, respeitados os

(27) 99636-8616

@flaviopreto.es preto@camaracariacica.es.gov.br

  
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
A versão expedita certificada N° 1003003003400000005001, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

direitos fundamentais à intimidade, à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de fevereiro de 2026.

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)**  
**VEREADOR (PSB)**

(27) 99636-8616

[@flaviopreto.es.preto@camaracariacica.es.gov.br](mailto:@flaviopreto.es.preto@camaracariacica.es.gov.br)

 Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
A versão expedito Certificado N° 100300390034000000050001, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **reforçar a proteção integral de crianças e adolescentes**, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que atribuem à família, à sociedade e ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais desse público vulnerável.

A exigência de certidão de antecedentes criminais para pessoas que atuam diretamente com crianças e adolescentes constitui **medida preventiva**, razoável e proporcional, amplamente adotada em diversas esferas da administração pública e privada, visando reduzir riscos e fortalecer ambientes seguros.

Ressalta-se que o projeto **não viola direitos individuais**, uma vez que não estabelece impedimento automático, preserva o devido processo legal, a dignidade da pessoa humana e a legislação de proteção de dados, limitando-se à análise da natureza do delito e à proteção do interesse público primário.

Do ponto de vista constitucional, a proposta insere-se na **competência legislativa municipal para assuntos de interesse local** (art. 30, I, da Constituição Federal) e na atribuição do Município de promover políticas públicas voltadas à proteção da infância e juventude.

Diante da relevância social da matéria, e considerando a necessidade de fortalecer mecanismos de prevenção e cuidado, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de fevereiro de 2026.

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)**  
**VEREADOR (PSB)**

(27) 99636-8616

@flaviopreto.es preto@camaracariacica.es.gov.br

A este documento é expedido o certificado N° 100B30080039003400000A050001. O documento é assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

